



RECURSO ADMINISTRATIVO

A

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Comissão Especial de Licitação

Processo: 2022.0000.604.9963

Prezados Senhores.

A empresa, **TESA CONSTRUTORA LTDA**, empresa de direito privado com sede na Av. dos Alpes Q.82 L. 22 Jardim Europa, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob n. 46.497.977/0001-67, por seu representante legalmente constituído, vem, por este que esta subscreve (**DOC. 01**), perante V. Exa., apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Onde a empresa TESA CONSTRUTORA LTDA, na Tomada de Preços nº 015/2023 – Obj.: Contratação de empresa de engenharia para Implantação de Cobertura de Quadra no Colégio Estadual de Posselândia, do município de Guapó - GO, onde foi declarada inabilitada do certame, o que faz a parti dos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – A TEMPESTIVIDADE

Destaca-se, que no dia 29/09/2023 a empresa TESA CONSTRUTORA LTDA, foi declarada inabilitada por não apresentar a Certidão de acervo técnico apresentada – CAT, no tocante ao seguinte serviço, ESTRUTURA METALICA, que não havia comprovação de execução de serviço equivalente a parcela de maior relevância, conforme projeto básico.



II – RESUMO DOS FATOS

Destaca-se que a empresa foi inabilitada de forma equivocada, pois a empresa apresentou a referida comprovação, conforme segue na pagina 37 (trinta e sete), da documentação que foi apresentada para a referida licitação. Onde aparece o item descrito – ESTRUTURA METALICA: 272.594,00 KG.

Podemos afirma ainda que no dia 03/10/2023, o representante da empresa esteve junto com a Presidente de Licitação, onde foi feita a vista da documentação e foi comprovado que houve um equívoco, por parte da análise da Arquiteta, pois foi comprovado que a empresa TESA CONSTRUTORA LTDA, tinha comprovado toda a documentação Fiscal, trabalhista, econômica e técnica.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

- a) O conhecimento do presente recurso para que em seu mérito seja julgado procedente para habilitar no certame a empresa TESA CONSTRUTORA LTDA, consoante a fundamentação supra;
- b) Acaso Vossa Senhoria entenda que a decisão habilitação e classificatória deva ser reformada, requer que os documentos sejam encaminhados à autoridade competente para apreciação do pedido de reforma retro consignado.

Pede-se deferimento.

Goiânia/GO, 03 de outubro de 2023.

JOSE VIEIRA TELES JUNIOR – DIRETOR 437.810.471-72
TESA CONSTRUTORA